CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Vereador Caio Valace
Rua Domingos L'Ouverture, nº 355, bairro São Geraldo, Sete Lagoas/MG - CEP 35700-177
Fone: (31) 3779-6303 | e-mail: vereador.caiovalace@camarasete.mg.gov.br

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº _____/2023

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Requeiro a Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta e. Casa e cumpridos os tramites regimentais, seja encaminhado este **PEDIDO DE PROVIDÊNCIA** ao Prefeito Municipal, Sr. Duílio de Castro Faria, como se indicação fosse, para que determine ao setor técnico competente da Prefeitura Municipal que envie a esta Casa Legislativa um Projeto de lei Ordinária, nos moldes da minuta encaminhada em anexo a título de sugestão, criando o distrito de Fazenda Velha em Sete Lagoas.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente expediente é que seja encaminhado pelo Executivo Municipal um Projeto de Lei Ordinária criando o distrito de Fazenda Velha em Sete Lagoas.

Destaca-se que a divisão do território municipal em distritos não é assunto de pouca importância, haja vista se constituírem em coletividades semelhantes às cidades, onde há também necessidade de serviços públicos, embora que em quantidade menos expressiva do que naquelas, cuja organização e funcionamento não podem estar à margem da administração municipal. Para tanto é que a Constituição Federal atribui aos Municípios a competência para sua criação, organização e supressão, observada a legislação estadual (Lei Complementar n° 37 de 1995). Há muitos anos anseia a população do Fazenda Velha ver sua comunidade alçada a alcunha de Distrito, fazendo justiça a este legítimo a este legítimo anseio o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões de Sete Lagoas, 12 de maio de 2023.

CAIO VALACE
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Vereador Caio Valace
Rua Domingos L'Ouverture, nº 355, bairro São Geraldo, Sete Lagoas/MG - CEP 35700-177
Fone: (31) 3779-6303 | e-mail: vereador.caiovalace@camarasete.mg.gov.br

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº _____/2023

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Requeiro a Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta e. Casa e cumpridos os tramites regimentais, seja encaminhado este **PEDIDO DE PROVIDÊNCIA** ao Prefeito Municipal, Sr. Duílio de Castro Faria, como se indicação fosse, para que determine ao setor técnico competente da Prefeitura Municipal que envie a esta Casa Legislativa um Projeto de lei Ordinária, nos moldes da minuta encaminhada em anexo a título de sugestão, criando o distrito de Fazenda Velha em Sete Lagoas.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente expediente é que seja encaminhado pelo Executivo Municipal um Projeto de Lei Ordinária criando o distrito de Fazenda Velha em Sete Lagoas.

Destaca-se que a divisão do território municipal em distritos não é assunto de pouca importância, haja vista se constituírem em coletividades semelhantes às cidades, onde há também necessidade de serviços públicos, embora que em quantidade menos expressiva do que naquelas, cuja organização e funcionamento não podem estar à margem da administração municipal. Para tanto é que a Constituição Federal atribui aos Municípios a competência para sua criação, organização e supressão, observada a legislação estadual (Lei Complementar n° 37 de 1995). Há muitos anos anseia a população do Fazenda Velha ver sua comunidade alçada a alcunha de Distrito, fazendo justiça a este legítimo a este legítimo anseio o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões de Sete Lagoas, 12 de maio de 2023.

CAIO VALACE
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Gabinete do Vereador Caio Valace
Rua Domingos L'Ouventure, nº 355, bairro São Geraldo, Sete Lagoas/MG - CEP 35700-177
Fone: (31) 3779-6303 | e-mail: vereador.caiovalace@camarasete.mg.gov.br

Projeto de Lei Nº __/2023

CRIA O DISTRITO DE FAZENDA VELHA EM SETE LAGOAS.

O povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no território deste Município, o Distrito denominado Fazenda Velha em Sete Lagoas com sede na povoação do Fazenda Velha.

Art. 2º - O distrito que compõe o município terá a seguinte confrontação, conforme texto aprovado pelo IGTEC – Instituto de Geoinformação e Tecnologia da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Governo do Estado de Minas Gerais.

I – Divisas interdistritais

a) Entre os distritos Fazenda Velha de Sete Lagoas e Sete Lagoas (sede): Inicia-se próximo à linha de divisa intermunicipal entre os Municípios de Sete Lagoas e Esmeraldas, incluindo as regiões conhecidas como "Comunidade de Pedras", "Comunidade Quintas da Varginha", "Paço São Carlos" e "Quebra Canzil", próximo ao encontro do talvegue principal do Córrego das Pedras com o talvegue principal do Ribeirão dos Macacos, daí, na direção sudeste, segue por esta linha de divisa dos municípios citados até o encontro com a rodovia BR 040, daí, segue transpondo a referida rodovia, ainda na linha de divisa intermunicipal.

Art. 3º - Faz parte integrante desta Lei, como Anexo Único, o Mapa descritivo do território e localização do Distrito de Fazenda Velha de Sete Lagoas, no perímetro deste Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas, 15 de maio de 2023.

Caio Valace

Vereador